



**REFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº**  
**136/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG, E**  
**SILVA TIAGO CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de **outro SILVA TIAGO CONSULTORIA E ASSESSORIA**, neste ato representada por **SIRLENE KATIA DA SILVA TIAGO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Geraldo Alves Ferreira, nº 145, bairro Bonfim, Bocaiúva – MG, portadora da Cédula de Identidade sob o nº MG- 10.164.493 SSP/MG, CPF sob nº 035.055.116-25 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 147/2024, Dispensa nº 050/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21: (art. 75, inciso II).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da legislação aplicável**

**1.1-** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1-** Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços na Confecção de memorial assistencial referente ao projeto arquitetônico do Hospital Regional de Arinos.

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I bem como a proposta comercial independente transcrição.



**REFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

**3.1-** O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e Pagamento**

**4.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

**4.2-** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

**4.2.1-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.2.2-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

**4.2.3-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste**

**5.1-** Os preços acordados serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme nos termos da letra “d” art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1-** A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária:



**REFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**02.07.01.10.122.0013.2066 - Ficha: 00311.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Cessão ou Transferência**

7.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - Alteração, acréscimo e supressões**

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - Das Obrigações das Partes**

9.1- Constitui obrigação da CONTRATADA:

I- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

II- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV- Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

V- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI- Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

VII- Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.



**REFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**VIII-** A contratada se responsabilizará, integral e diretamente, pelo levantamento de dados e formulação dos serviços contratados; e pelo gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

**9.2-** Constitui obrigação da CONTRATANTE:

**I-** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**II-** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

**III-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

**IV-** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**V-** Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

**VI-** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

**VII-** Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

**VIII-** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**IX-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**X-** Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

**XI-** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações Pertinentes à LGPD**

**10.1-** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



**REFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**10.3-** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do controle e fiscalização da execução**

**11.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual**

**12.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**12.2-** Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**12.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Medidas Acauteladoras**

**13.1-** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Medidas Anticorrupção**

**14.1-** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,



**REFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções**

**15.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2-** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Casos Omissos**

**16.1-** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

**17.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Arinos-MG 16 de setembro de 2024.



**REFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Silva Tiago Consultoria e Assessoria**  
**Sirlene Katia da Silva Tiago - 035.055.116-25**  
**contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: